

37
Lei nº 08/78

Dispõe sobre a aprovação
do Plano Rodoviário do
Município de Estiva.

O povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Estiva em atendimento à Lei Federal 5.917 de 10 de setembro de 1943 e de acordo com as instruções básicas, pré-estabelecidas pelo DER/M.G.

Art. 2º - Passam a fazer parte integrante desta Lei, as estradas de jurisdição municipal arroladas na relação descritiva de conformidade com o mapa do referido plano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 13 de junho de 1948

Prefeito

Municipal

Américo
Secretário